



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº. 14/2017

Altera a Resolução DPGE nº 12/2017 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no art. 120, da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os procedimentos de autorização, gerenciamento e controle das diárias pagas aos Defensores Públicos e Servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a transparência na concessão de diárias;

CONSIDERANDO o decidido no Expediente Administrativo nº 001759-30.00/17-4;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera o inciso III do artigo 4º da Resolução DPGE nº 12/2017 e inclui o parágrafo único ao referido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:

[...]

III – Um Quarto de Diária (25%): em deslocamentos para outro município, para locais distantes até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do trabalho, sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, comprovada com documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Na verificação das distâncias acima referidas serão consideradas as distâncias oficiais constantes das tabelas e mapas rodoviários do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens – DAER.”

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 6º da Resolução DPGE nº 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Não caberá concessão de diárias:

[...]

V – em deslocamentos entre as cidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão, quando a distância percorrida entre esses locais for de até 50 km (cinquenta quilômetros), observando-se a regra do parágrafo único do artigo 4º da presente Resolução.”

Art. 3º Altera o artigo 7º da Resolução DPGE nº 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nos deslocamentos realizados em dias úteis, quando houver percepção de diária, haverá o desconto do Auxílio-Refeição respectivo.”





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT,
Defensor Público-Geral do Estado.**

Publicado no
DED de 21 / 11 / 17
Pág. nº 2-3
complementar

